

01-0542/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 542/2019 DE 02/09/2019

Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA

Ementa:

ACRESCENTA §§3º E 4º AO ART. 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 16.642, DE 9 DE MAIO DE 2017, QUE APROVOU O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº

PL
542/2019

Folha nº 01 do proc.
nº 01-542 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 1.478

fls. 1

Acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 40 da Lei Municipal nº 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 40 da Lei Municipal nº 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo com a seguinte redação:

“Art. 40.

“§3º As edificações existentes que se enquadrarem nos incisos I e II deste artigo devem requerer perante os órgãos competentes, no âmbito das suas competências, o Certificado de Acessibilidade.

§4º Ficam dispensados da exigência prevista no §3º deste artigo as edificações que tenham Certificado de Acessibilidade válido.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Aurélio Nomura
Vereador

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.

nomura@camara.sp.gov.br

www.aurelionomura.com.br

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a 02 e folha de Informação
sob nº 03. 02/09/19
Ass: Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 12.479



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Folha nº 02 do proc.
nº 05-542 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 10.479

JUSTIFICATIVA

São Paulo inaugurou o debate nacional sobre acessibilidade há décadas e garantiu aos seus cidadãos qualidade de vida, conforto e segurança, por meio de edificações livres de obstáculos e com recursos de acessibilidade.

Com os avanços sociais e da medicina, a população brasileira teve sua expectativa de vida ampliada e estima-se que 2020 a população com mais de 60 anos no País deva chegar a 30 milhões de pessoas (13% do total), e a esperança de vida, a 70,3 anos. Além das pessoas com deficiência, que correspondem a 10% da população paulistana, os idosos fazem parte do público que possui mobilidade reduzida, assim como os idosos, gestantes, mães e pais com carrinhos de bebê, entre outros.

Todos estes milhões de cidadãos paulistanos são consumidores e ativos e, portanto, não podem deixar de participar das atividades de lazer, cultura, saúde, educação, esporte, e as demais que compõem a sociedade com qualquer capacidade de lotação.

Assim, o presente Projeto de Lei visa ampliar o acesso livre, seguro, autônomo e independente das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.